



C.M.V.  
Proc. Nº 4051, 17  
Fls. 01

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 189 /2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

O Vereador Roberson Augusto Costalonga - "SALAME" apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que "Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana da Cultura Equestre", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A proposta de instituir a Semana Municipal da Cultura Equestre tem como objetivo difundir e preservar essa cultura de grande relevância para nossa cidade.

Valinhos tem origem agrícola, sempre teve especial atenção aos equinos desde o trabalho agrícola, por eles prestado, arando o solo, como meio de transporte individual, por carroças e por charretes.

A capital do Figo Roxo tem em sua história a utilização de animais na agricultura para transporte dos frutos produzidos na área rural até os distribuidores.

Hoje esse tipo de trabalho não é mais realizado, porém, a relação homem/equino permanece muito forte, recebendo grande atenção e cuidado, inclusive com a formação de Associações para defesa e divulgação dessa cultura.

4051/17

SUBSTITUTIVO AO P.L.  
Nº 189 / 2017



C.M.V.  
Proc. Nº - 4051, 17  
Fls. 02  
Resp. @

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, necessário se faz destacar também a importância da Equoterapia como método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação voltada às pessoas portadoras de necessidades especiais.

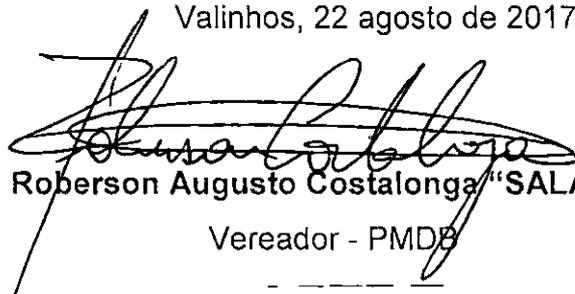
A Equoterapia auxilia muitas pessoas com necessidades especiais na melhora física, postural, psicológica, socialização, além de trabalhar a autoconfiança e os sentidos.

Destaca-se ainda que a cultura equestre gera inúmeros postos de trabalho, representando importante segmento da economia.

Portanto, nossa Cultura Equestre deve ser preservada, estimulada e desenvolvida, tamanha a sua riqueza e importância para o desenvolvimento do país.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

Valinhos, 22 agosto de 2017.

  
Roberson Augusto Costalonga "SALAME"  
Vereador - PMDB

Nº do Processo: 4051/2017      Data: 24/08/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 189/2017

Autoria: ROBERSON COSTALONGA SALAME

Assunto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana da Cultura Equestre.



C.M.V.  
Proc. Nº 4051, 17  
F.s. 03  
Resp. 0

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 189 /2017**

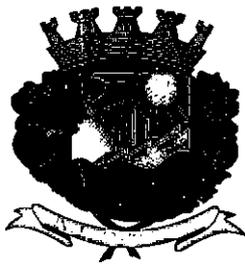
**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a “Semana da Cultura Equestre”, na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a “Semana da Cultura Equestre”, que deverá realizar-se, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** As atividades alusivas as comemorações da “Semana da Cultura Equestre”, serão promovidas pelo Poder Executivo Municipal e demais instituições interessadas, incentivando ações educativas através de eventos, palestras, contando com manifestações culturais e sociais, voltadas a divulgação e promoção da cultura equestre.



C.M.V.  
Proc. Nº 4051/17  
Fls. 04  
Resp. ①

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Para a elaboração do programa e ações referidas no caput, serão ouvidas e convidadas a participar as associações vinculadas ao tema.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal